



Câmara Municipal de

Folha nº 1 do proc.
n.º 2877 de 19 81
THEÓFILO DE JESUS MARTINS
Oficial Legislativo

REVISÃO
19 AGO 1981
PLEN. 3

PROJETO DE LEI Nº 150/80

LIDO HOJE
(A) Com(s) da Justiça e
Redação Cultural,
Educação e Esportes.
19 AGO 1981
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua José Cocciuffo, localizada no 18º subdistrito - Ipiranga, e dá outras providências.

PREJUDICADO
10 MAR 1982
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua José Cocciuffo, localizada no 18º subdistrito - Ipiranga, nesta Capital.

Art. 2º - Poderá o Prefeito Municipal dar à via pública a que se refere o artigo anterior a denominação de JOAQUIM BATINA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de 8 de 1.981.

Vereador EURÍPEDES SALES

00002

1910 1457

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA 20 MAR 1981
PROJECÇÃO Nº 005404

18/03/81

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DO PROTOCOLO
SERV. 2
DATA 24-8-81 PROCESSO N.º 2877/81
DOCUMENTOS 2 FOLHAS 3



Câmara Municipal de

Folha nº	2	do Proj.
n.º	2877	de 1987
THERESA DE JESUS BARROS Oficial Legislativa		

São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A presente Propositura tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua José Cocciuffo, localizada no 18º subdistrito - Ipiranga, bem como sugere que à referida via pública se dê a denominação de Joaquim Batina.

É da competência da Câmara Municipal tão somente autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos (art. 24, item XIV, da Lei Orgânica dos Municípios), sendo-lhe, todavia, defeso apresentar a nova denominação que deverá substituir a que se pretende alterar, por ser esta da competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 39, item XIX, do mesmo diploma legal;

Todavia, embora defeso ao Legislativo Municipal dar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nada obsta que seja sugerida uma que atenda aos verdadeiros anseios e reclamos dos munícipes paulistanos, e que possa merecer o acolhimento do Chefe do Executivo Municipal;

Assim, considerando que, os moradores da Rua José Cocciuffo vêm reivindicando com insistência a dita alteração, inclusive através de abaixo-assinado, que foi encaminhado ao Executivo através da Indicação nº. 935/79, protocolada sob nº. 3703, de 29 de junho de 1979, de vez que, Joaquim Batina foi morador dessa via pública e muito estimado por todos os que com ele conviveram, nome que já faz parte integrante da história do laborioso povo do Ipiranga, é que apresentamos o presente Projeto de lei, na certeza de que o Sr. Chefe do Executivo Municipal, no uso de sua competência, atenderá aos anseios dessa significativa parcela de munícipes paulistanos.



2877 81

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 147/81 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/81

De autoria do Nobre Vereador Eurípedes Sales, objetiva o presente projeto seja autorizado o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua José Cocciuffo, localizada no 189 / subdistrito-Ipiranga.

Conforme consta da justificação de fls. 2, através da Indicação nº 935/79, protocolada sob nº 3703, de 29 de junho de 1979, foi enviado ao Executivo abaixo-assinado dos moradores da via em questão, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 8776, de 6 de setembro de 1978.

Pelo artigo 2º da proposta, "poderá o Prefeito Municipal dar à via pública a que se refere o artigo anterior a denominação de Joaquim Batina".

Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Lei Orgânica dos Municípios, autorizar a alteração de próprios, vias e logradouros públicos, dependendo a sua aprovação do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do art. 19, § 3º, nº 1, letra "f", do mesmo diploma. Entretanto, se cabe a esta Câmara autorizar a alteração de logradouros públicos, não lhe compete denominá-los, por ser atribuição privativa do Executivo, por força do que dispõe a mesma Lei Orgânica, art. 39, inciso XIX.

Logo, deverá ser eliminado da propositura o artigo 2º supra transcrito.

Com a ressalva acima pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 11/9/81

[Handwritten signature]
- Presidente
[Handwritten signature]
- Relator

[Handwritten signature]
rp.

[Handwritten signature]



Fl. 5 do proc.
N.º 2877/81

FERNANDO NASCIMENTO
Assistente Técnico da Direção III

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 38/81 DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/81.

O projeto em tela, de autoria do nobre Vereador Eurípedes Sales, visa autorizar o Executivo a alterar a denominação da Rua José Cocciuffo, situada no 18º subdistrito-Ipiranga.

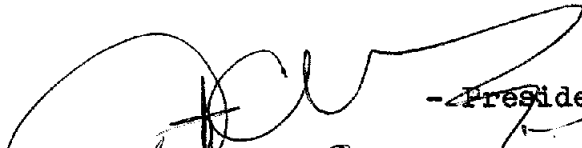

A Douta Comissão de Justiça e Redação, ao dar parecer em fls. 11, enuncia que a propositura encontra-se amparada pelos princípios da legalidade.

A proposta do nobre autor, e coadjuvada pelos moradores da rua em questão, é válida e comprometida com sentimentos de solidariedade. Trata-se de denominar Rua Joaquim Batina a atual Rua José Cocciuffo. A nominação pretendida está revestida de forte simpatia e estima por parte dos munícipes do Ipiranga, visto que Joaquim Batina foi morador da via em debate.

Onde existir emoção, simpatia e solidariedade difundida por ponderável número de pessoas o mérito está implícito. Não há o que condenar. O povo, na sua simplicidade, tem sempre razão e os desejos da maioria devem ser inquestionáveis.

Assim analisando, exaramos parecer favorável.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes em 14 de setembro de 1981.

 - Presidente
 - Relator